



PROJETO DE LEI Nº 14745/2025

(*Leandro Jeronimo Basson*)

Institui a **Política Municipal de Fiscalização, Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Veículos**, e estabelece normas de fiscalização para empresas que atuam no desmanche de veículos.

Art. 1º. É instituída a **Política Municipal de Fiscalização, Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Veículos**, com o objetivo de intensificar a fiscalização e regulamentar o funcionamento das empresas que atuam no desmanche de veículos automotores.

Art. 2º. São princípios orientadores e objetivos da **Política**:

I – intensificar as operações de fiscalização e vistoria pelos órgãos competentes;

II – promover políticas públicas que estimulem a denúncia de irregularidades relacionadas ao furto e roubo de veículos;

III – auxiliar no combate ao crescimento do crime organizado.

Parágrafo único. Considera-se atividade de desmanche o comércio de autopeças, sucatas e assemelhados praticado por pessoa jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, utilize como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte ou compacte material metálico procedente de uso anterior em veículos automotores.

Art. 3º. É proibida a aquisição, posse, comercialização ou armazenamento de peças e materiais de veículos de origem duvidosa ou sem comprovação de procedência legal.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa pecuniária, conforme regulamentação específica;





III – suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência ou infrações graves.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura, com o apoio, quando necessário, dos órgãos de segurança.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa combater o comércio ilegal de peças de veículos e sucatas no Município de Jundiaí, coibindo a receptação de produtos oriundos de furtos e roubos de veículos. A regulamentação e fiscalização das empresas que atuam no desmanche de veículos são medidas essenciais para garantir a segurança pública, proteger o patrimônio dos cidadãos e promover a legalidade nas atividades comerciais do setor.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste projeto.

LEANDRO BASSON

